



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 005/2020

Câmara Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 05.02.2020
RETIRADO EM

Sector de Protocolo

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, e a empresa PAS-PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, com sede na Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia, Estado de Minas Gerias, inscrita no CNPJ 22.429.823/0001-70, neste ato representada pelo presidente, o senhor Ivo da Costa Melo, brasileiro, vereador, portador do RG M-4629366 e inscrito no CPF sob o nº 859.232.656-72, e de outro lado, na condição de **CONTRATADA**, a empresa **PAS-PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 08.593.703/0001-82, sediada na Rua Vilagran Cabrita, nº. 1.6015, Anexo I, frente, bairro Centro, CEP: 76.900-047, na cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representada por seu representante legal Edson Luis de Melo Depieri, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG nº 18.052.196-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 276.825.282-49, celebram o presente Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Processo de Licitação nº 19/2019 e ao Pregão Presencial SRP, nº013/2019- do CIMAMS- Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE, que tem como objeto: "**Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na elaboração de peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas [M, M², M³, KVA], conforme especificações técnicas, unidades e quantidades, constantes do Anexo II-Termo de Referência, definidas e classificadas como serviços comuns de engenharia, de que trata a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 5.450/2005, demais normas e regulamento atinentes a matéria; para atender as necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE-CIMAMS**", nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Federal nº 7892/2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia, Minas Gerais, CEP 33010-000
Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de elaboração de peças técnicas e gráficas necessárias e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (M, M², M³, KVA), conforme especificações listadas no quadro abaixo:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO		187.769,60			
TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9 CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA (Galpão / Quadra Poliesportiva / Prédio Administrativo / Unidade Escolar / Ginásio de Esportes)	Projeto Arquitetônico	m ²	1.800	9,33	16.794,00
	Projeto Elétrico	m ²	1.800	8,27	14.886,00
	Projeto Hidráulico	m ²	1.800	8,31	14.958,00
	Projeto Estrutural	m ²	1.800	8,82	15.876,00
	Projeto Prevenção e Combate de Incêndio	m ²	1.800	5,20	9.360,00
	Projeto de SPDA	m ²	1.800	5,42	9.756,00
	Projeto de Rede Lógica	m ²	1.800	4,55	8.190,00
	Projeto de Detalhamento	m ²	1.800	3,98	7.164,00
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m ²	1.800	3,69	6.642,00
	Projeto de Acessibilidade	m ²	1.800	6,50	11.700,00
	Reforma / Revitalização / Restauração	m ²	240	72,11	17.306,40
	Orçamento e Memorial	m ²	1.800	7,54	13.572,00
	Serviços Topográfico (Altimetria / Planimetria / Planialtimetria / Desmembramento e Unificação de Lote)	Levantamento Topográfico	m ²	2.500	2,25
Projeto de Detalhamento		m ²	2.500	0,39	975,00
Estudos Preliminares	Memorial Descritivo	m ²	2.500	0,40	1.000,00
	Investigações geotécnicas - sondagem (profundidade)	m	40	175,42	7.016,80
Projeto Mobiliário	Projeto Mobiliário / Espaço	m ²	2.040	7,79	15.891,60
	Orçamento e Memorial	m ²	2.040	5,42	11.056,80
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO					187.769,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Licitatório nº 19/2019, bem como a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial SRP, nº 013/2019- do CIMAMS-Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA
Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1. Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a entrega dos serviços no prazo de 90 (noventa) dias pós a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pelo objeto descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, a quantia total de R\$ 187.769,60 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), da seguinte forma:
- a) 50% (cinquenta por cento) no ato da emissão da ordem de serviço, conforme previsto na cláusula primeira, mediante apresentação da nota fiscal.
 - b) 50% (cinquenta por cento) restante, na conclusão dos trabalhos no qual se refere a ordem de serviço descrita na alínea "a" desta cláusula, mediante a apresentação da nota fiscal e termo de entrega definitiva.
- 4.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes a entrega dos serviços objeto desta adesão, conforme descrito na cláusula primeira.
- 4.3. O pagamento será efetuado a quitação da nota de empenho e mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.4.4.90.51.00.00- Ficha 32.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo período 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 48 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de licitações, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.

- 6.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG, de acordo com o especificado na Ata de Registro e seus anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 7.2 Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 7.3 Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil;
- 7.4 Prestar os serviços de acordo com o objeto proposto;
- 7.5 Disponibilizar profissional sempre que requisitado pela Administração, para realização de trabalhos na Sede da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG;
- 7.6 Informar fundamentadamente ao Presidente do Poder Legislativo, sempre que constatada a ocorrência de indícios de fatos anormais ou ilegais que possam afetar substancialmente os interesses públicos e da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências pertinentes;

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços especificados no presente instrumento, na forma e ordenamento estipulado na cláusula terceira deste contrato;
- 8.2. Designar servidor para ficar "responsável" pelo fornecimento de toda a documentação e, ainda, de todos e quaisquer elementos necessários à execução dos serviços especificados no presente contrato;
- 8.3. Colocar a disposição da CONTRATADA sala própria e adequada à execução dos trabalhos, contendo mesa, cadeira, telefone, equipamento reprográfico e de informática.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Conforme disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta;
- 9.2. Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses.
- 9.3. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 9.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 9.5. Ocorrendo a rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art.79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.6. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. Caso alguma das partes se interesse em reincidir o contrato, a outra deverá ser notificada, formalmente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal da CONTRATADA.
- 11.2. Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.3. Havendo outros serviços além daqueles mencionados neste contrato, serão os mesmos cobrados separadamente.
- 11.4. Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:
- 11.4.1. Falta de pagamento do serviço, conforme estabelecido na cláusula terceira;
- 11.4.2. Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes;
- 11.4.3. Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, no fornecimento dos serviços.
- 11.5. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na proposta apresentada e as normas contidas da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.6. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Luzia-MG, 05 de fevereiro de 2020.

IVO DA COSTA MELO
CONTRATANTE

PAS-PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI
CONTRATADA

1ª

CPF.....